

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 1º DE JUNHO DE 1993.
Altera a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de
1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.25 - As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

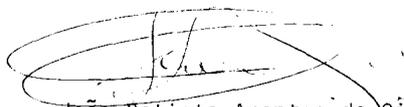
b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas aquisições e cessões da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, relativas a imóveis destinados à indústria e localizados em áreas de instalação e expansão industrial, 0,5% (cinco décimos por cento);

III - nas demais transmissões e cessões, 2% (dois por cento)."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de junho de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

